



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.736/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

***ALERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.102 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

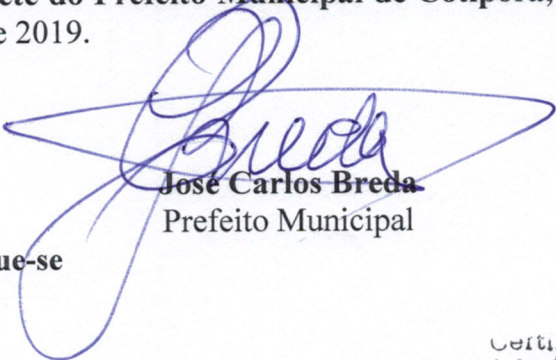
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.102, de 17 de novembro de 2011, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º: O valor diário do vale-alimentação será de R\$ 8,00 (oito reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, será no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales."

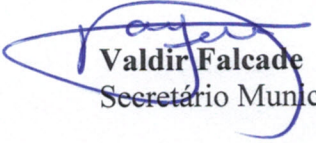
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento. Os demais artigos da Lei nº 2.102/2011 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor ao primeiro dia de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2019.


José Carlos Breda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original da
(a) Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 25 / 10 / 19
a 09 / 11 / 19